



RESOLUÇÃO Nº057, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA,
no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº408/2021, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº409/2021, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2022 nos valores abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);



II - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

III – Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único: Após o vencimento, as condições de parcelamento serão regidas conforme a Resolução CREF13 n.º 045 de 2021.

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2022, será concedido desconto de 70% (setenta por cento), resultando no valor de R\$180,92 (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos);

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento), resultando no valor de R\$241,23 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos);

c) De 01 de março até 31 de março de 2022, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos);

d) De 01 de abril até 30 de abril de 2022, será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo Único: Após o dia 30 de abril de 2021 será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:

I – Para as Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) De 01 de março até 31 de março de 2022, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de R\$447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos);

b) De 01 de abril até 29 de abril de 2022, será concedido desconto de 30% (trinta por cento), resultando no valor de R\$521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2022, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), resultando no valor de R\$596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);

II – Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) De 01 de março até 31 de março de 2022, será concedido desconto 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b) De 01 de abril até 29 de abril de 2022, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2022, será concedido desconto de 30% (trinta por cento), resultando no valor



de R\$1.043,28 (hum mil, quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

Parágrafo Primeiro: De 01 de junho até 30 de junho de 2022, será cobrado o valor determinado no art. 1º inciso II e III desta Resolução.

Parágrafo Segundo: Após o dia 30 de junho de 2022 será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Para novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor de anuidade será cobrado de acordo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado no boleto bancário ou no cartão de crédito, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente.

Parágrafo Segundo: Será pago, no ato do registro, a anuidade de 2022 no valor estabelecido no artigo 1º, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 392/2020.

Parágrafo Terceiro: Aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I, para todos os primeiros registros efetivados no ano de 2022.

Art. 5º - O registrado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2022, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2022.

Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFEF e CREF13/BA.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos NÃO desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's
- c) NÃO tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREF's

Parágrafo Único: Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo DEVEM requerer a isenção,



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA
RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 289 ED. MARLIM AZUL – TÉRREO – COSTA AZUL
SALVADOR/BAHIA CEP: 41760-000
TEL: (71) 98183-5798 / 98181-2094 / 98136-8547 / 98171-1977 / 98421-6368 / 98178-3462
www.cref13.org.br



por escrito, ao CREF13/BA.

Art. 1 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF13/BA
CREF 001726-G/BA